



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 29 de maio de 2024.

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. Não se aplica o estudo técnico preliminar para o objeto em questão, uma vez que já existe a solução implantada na CEASA Campinas.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de rastreamento e monitoramento de veículos com fornecimento e instalação de equipamentos, em regime de comodato, para os veículos da frota do Departamento de Alimentação Escolar.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação do objeto visa o controle, segurança e melhor utilização dos veículos, proporcionando um controle mais efetivo das rotas realizadas, como também auxilia na identificação e prevenção de roubos, furtos, acidentes, infrações, multas de trânsito, bem como outros eventos que possam acarretar perdas e/ou danos para a CEASA Campinas.

4. DO QUANTITATIVO E DAS INSTALAÇÕES

4.1. Estima-se rastrear e monitorar 13 (treze) veículos, podendo o quantitativo menor ser estipulado pela CONTRATANTE, razão pela qual o faturamento dar-se-á proporcionalmente por veículo rastreado.

4.1.1. Relação dos veículos:

Item	Marca / Modelo	Placa
1	IVECO/VERTIS 90V18	FPD-1E64
2	IVECO/VERTIS 90V18	FPI-4E73
3	IVECO/VERTIS 90V18	FPO-6F60
4	IVECO/VERTIS 90V18	FPR-8H66
5	IVECO/VERTIS 90V18	FPZ-0H31
6	VW / 13-180	BPZ-8B52
7	AGRALE /8-500 TCA	DMN-5F72
8	PEUGEOT / BOXER	DMN-5F81
9	PEUGEOT / BOXER	FGL-2J02
10	VW / GOL	FUL-1172
11	VW / GOL	FUL-5I06
12	VW / GOL	FUP-5A47
13	VW / GOL	FUV-0311

4.2. À CONTRATANTE é reservado o direito de não contratar a totalidade do objeto estimado, bem como, havendo necessidade justificada, de aumentar o quantitativo dentro dos limites estabelecidos pela Legislação.

4.3. A instalação dos rastreadores deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos a partir do início da vigência do Contrato.

4.4. A instalação deverá ocorrer nas dependências do Departamento de Alimentação Escolar, localizado na CEASA Campinas, Rodovia Dom Pedro I, km 140,5 – SP-065 – Pista Norte, Barão Geraldo – Campinas/SP.

4.5. A instalação deverá ser previamente agendada, através do telefone (19) 3746-1331 ou e-mail bruna.benvenuti@ceasacampinas.com.br e deverá ocorrer de 2ª à 6ª feira, no horário das 8:00 h às 15:00 h.

4.6. Os custos de instalação e desinstalação deverão ser arcados pela CONTRATADA.

4.7. Em caso de troca de veículos, a substituição do equipamento é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ocorrer nas dependências do Departamento de Alimentação Escolar, sem ônus à CONTRATANTE.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. O rastreamento deverá ocorrer em tempo real, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente, conforme os seguintes requisitos:

- a) Comunicação através de tecnologia GPS/GSM/GPRS;
- b) Visualização dos veículos em mapas e fotos geo referenciadas;
- c) Armazenamento de dados de no mínimo 6 (seis) meses;
- d) Acesso através de *website* seguro em língua portuguesa com acesso através de *login* e senha;

5.2. O sistema de rastreamento deverá permitir o gerenciamento e o controle relacionado à utilização dos veículos, garantindo no mínimo recursos para:

- a) Permitir a identificação de cada veículo;
- b) Permitir a identificação do deslocamento (local de início e término) efetuado por cada veículo, com identificação de pontos dos caminhos percorridos/rastreamento de rotas;
- c) Permitir a identificação da data e horários do início e término de cada trecho percorrido, por deslocamento efetuado;
- d) Permitir a identificação das distâncias percorridas por cada veículo/deslocamento efetuado/trecho percorrido;
- e) Permitir a identificação da velocidade máxima atingida pelo veículo;
- f) Permitir acesso das informações coletadas para análises gerenciais através de relatórios consolidados e detalhados que possam ser exportados para PDF e EXCEL.

5.3. Os equipamentos disponibilizados a título de comodato deverão estar em perfeitas condições de uso e homologados pela ANATEL.

5.4. Os equipamentos deverão possuir garantia contra falhas de funcionamento ou instalação, durante todo período contratual.

5.5. A CONTRATADA deverá reparar ou substituir os equipamentos defeituosos dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da notificação.

5.5.1. Para reparos ou substituições dos equipamentos, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe própria de técnicos para execução dos serviços.

5.5.2. Os custos de manutenção deverão ser arcados pela CONTRATADA.

5.6. O acesso ao sistema de rastreamento e monitoramento deverá estar disponível ato contínuo à instalação dos dispositivos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os produtos/serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA.

6.3. Responsabilizar-se, em relação aos seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros de acidentes, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CEASA Campinas.

6.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local da CONTRATANTE para a execução do objeto.

6.6. Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis em montante de até 25%, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens.

6.8. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de empregados, prepostos da empresa ou de quem a represente.

6.9. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE.

6.10. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

6.11. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão.

6.12. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.13. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

6.14. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6.15. A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da CEASA Campinas disponível no link: http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/info/arquivos/Transparencia/CODIGO_DE_CONDUCTA_E_INTEGRIDADE.pdf, disponível no site www.ceasacampinas.com.br, no link “Transparência” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Observância ao Código de Conduta e Integridade da CEASA Campinas – Anexo I, no momento da formalização da contratação.

6.16. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que os produtos ofertados são licenciados por seus fabricantes e não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou *trade-secrets*.

6.17. Caso os produtos e/ou serviços ofertados venham a ser objeto de ação judicial em que se discuta a infringência de patentes, direitos autorais ou *trade-secrets*, a CONTRATADA garante à CONTRATANTE que assumirá a direção da defesa em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo.

6.18. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar na sede da CONTRATANTE da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela CONTRATANTE.

6.19. É vedado à CONTRATADA a negociação ou a dação em garantia das notas fiscais decorrentes dessa contratação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

7.6. Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência.

7.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

7.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção.

7.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.10. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.

8. DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Mensalmente, no mês subsequente, após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do (s) produto(s)/serviço(s).

Razão Social: Centrais de Abastecimento de Campinas S.A.

CNPJ: 44.608.776/0005-98

Inscrição Estadual: 244.908.914.117

Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - Pista Norte

Barão Geraldo

Campinas

São Paulo

CEP: 13082-902

e-mail: nfe@ceasacampinas.com.br

8.2. Juntamente com a nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá enviar as certidões negativas de débitos ou certidões positivas de débitos com efeito de negativa.

8.3. O Gestor/Fiscal do Contrato terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA com os motivos que justificam a devolução para as devidas correções.

8.5. A CONTRATANTE efetuará o pagamento da nota fiscal/fatura emitida em até 07 (sete) dias úteis após o aceite da nota fiscal.

8.6. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meio de transferência bancária, mas também poderão ser feitos através de boleto bancário.

8.7. As notas fiscais/faturas decorrentes desse Contrato não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

8.8. Caso os produtos do objeto deste Contrato, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a CONTRATANTE providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

8.9. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CEASA Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN se devido, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

8.10. Caso os produtos objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSL a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

8.11. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

9. VIGÊNCIA

9.1. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir do dia 01/10/2024, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

9.2. A CONTRATANTE poderá promover a rescisão contratual antecipada, injustificada, sem pagamento de multas, a partir do 12º (décimo segundo) mês de vigência do Contrato, desde que notifique sua intenção com aviso prévio de no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

10. REAJUSTE

10.1. Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice estipulado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11. VISITA TÉCNICA

11.1. Não se aplica a visita técnica para o objeto em questão.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, incluindo autônomos, terceirização do serviço, consórcio, utilização de mão-de-obra de estagiário e/ou cooperativados.

13. CONSÓRCIO DE EMPRESAS

13.1. É vedada a participação de consórcio de empresas para realização do objeto.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

b) **Multa de 1% (um por cento)** por dia até o 5º dia de atraso e **2% (dois por cento)** ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** calculado sobre o valor do Contrato;

c) **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;

d) Suspensão temporária e impedimento da CONTRATADA de contratar com a CEASA Campinas por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

14.1.1. Excetua-se o presente item a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016.

14.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

14.7. Rescisão de Contrato em casos de ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência que causem prejuízo à CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Costa de Lima, Usuário Externo**, em 04/06/2024, às 11:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA STAVARENGO BENVENUTTI, Coordenador(a)**, em 05/06/2024, às 09:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11231937** e o código CRC **9C4CC740**.